

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO JULGA

AÇÃO HISTÓRICA SOBRE EMPRESAS DE TABACO DEPOIS DE 20 ANOS

Desembargadores da 7ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo vão decidir pela reparação de danos (ou não) a consumidores de cigarros e ex-fumantes, em julgamento marcado para o dia 28 de janeiro de 2015, às 9h30, na 7ª Câmara do Tribunal de Justiça de São Paulo (Palácio da Justiça, Praça da Sé, s/nº). A ação tem quase 20 anos.

As empresas réis, Souza Cruz e Philip Morris, se valeram e se valem de todos os artifícios e subterfúgios processuais para obstaculizar o regular andamento da ação, de forma a interferir e até mesmo a impedir acórdão, que confirma a sentença.

A ação foi proposta em 1995 pela Adesf – Associação de Defesa da Saúde dos Fumantes, contra Souza Cruz e Phillip Morris, visando à condenação das empresas por danos patrimoniais e morais sofridos por fumantes e ex-fumantes de cigarros. A ação aconteceu em decorrência da omissão de informação de que a nicotina causa dependência física e psicológica do cigarro, bem como da publicidade enganosa e abusiva que induziram as pessoas a fumar cigarros. O produto nunca trouxe em sua embalagem e publicidade as informações exigidas pelo Código de Defesa do Consumidor e pelo princípio da boa fé objetiva, fundamentais para o consumidor que os adquire. Na época, as leis que determinam a proibição da publicidade nos meios de comunicação e a adoção das advertências sanitárias não estavam em vigor.

A decisão de 1º grau julgou pela improcedência da ação e a Adesf entrou com recurso, e ganhou em outras instâncias. “A Adesf ganhou o mérito desta ação há muito tempo, à luz do que se sabe atualmente sobre os males do fumo. A indústria do tabaco se aproveita que, no âmbito do Judiciário, o processo pode acabar tendo mais peso que mérito”, diz Paula Johns, diretora-executiva da Aliança de Controle do Tabagismo.

A falta de informações levou a danos ao consumidor, morais e materiais, que devem ser reparados. Os fabricantes devem, ainda, serem compelidos a dar informações necessárias sobre seu produto, sem prejuízo daquelas determinadas pelo poder público, por meio das imagens de advertências.

Destaca-se o fato inédito de ser a primeira ação coletiva no país a se conseguir a inversão do ônus da prova, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor, em uma demanda desta natureza (responsabilidade civil da indústria do tabaco), perante o Superior Tribunal de Justiça. Com esta decisão pioneira e histórica, o STJ determinou que o ônus de provar que o cigarro não faz mal à saúde e que a publicidade não influencia o consumo é das empresas fabricantes do produto demandadas no caso, e não dos seus consumidores.

A primeira sentença, que condenou as réis, foi anulada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinou a produção de provas por meio de perícia em primeira instância.

O processo, assim, retornou à primeira instância e foram produzidos dois laudos periciais. Em resumo, a perícia médica traz histórico da evolução das pesquisas científicas com relação à dependência ao fumo e à nicotina, bem como com relação ao tabagismo como fator causal ou de risco para várias doenças, e a perícia da publicidade comprova a influência da publicidade no consumo de cigarros.

Apesar das provas técnicas produzidas terem dado suporte à pretensão da autora, a sentença acabou por decidir em sentido contrário a esta, julgando improcedente a ação, em maio de 2011. A juíza considerou ser “fato notório, há décadas, de que o cigarro é prejudicial à saúde do fumante, ante o risco de causar diversas doenças, e que muitos fumantes têm dificuldade de largar o cigarro, independente de se perquirir se tal dificuldade se relacionar a hábito, vício ou dependência”, e que as empresas já informam sobre os malefícios do fumo ao cumprirem a lei ao estampar as advertências nos maços de cigarros, determinadas pelo Ministério da Saúde.

A Adesf apresentou recurso ao Tribunal de Justiça de São Paulo, que deverá ser julgado no próximo dia 28 de janeiro.

Conclusão

Não será a primeira vez que este Tribunal julga a responsabilidade civil de fabricantes de cigarros, e espera-se que os desembargadores sigam a mesma linha de entendimento adotada anteriormente em causas análogas, em que acertadamente reconheceu a responsabilidade civil destas empresas, condenando-as a ressarcir os danos causados aos seus consumidores.

Links para acesso a outras decisões:

www.actbr.org.br/uploads/conteudo/172_SP2608284000merito.pdf

www.actbr.org.br/uploads/conteudo/173_SP3792614500merito.pdf

MAIS INFORMAÇÕES SOBRE O CASO

A primeira sentença, que condenou as réis, foi anulada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo, que determinou a produção de provas por meio de perícia em 1ª instância.

Foram apresentados dois laudos periciais. A perícia médica traz histórico da evolução das pesquisas científicas com relação à dependência ao fumo e à nicotina, bem como com relação ao tabagismo como fator causal ou de risco para várias doenças, e a perícia da publicidade comprova a influência da publicidade no consumo de cigarros. É fato que as empresas nunca informaram em sua embalagem e publicidade informações exigidas pelo CDC e pelo princípio da boa fé objetiva, fundamentais para o consumidor que o adquire. As mensagens e imagens de advertência contidas nos maços são fruto de determinação legal e realizadas pelo Ministério da Saúde, e contestadas judicialmente pelas empresas.

Em 1988, surgiu a primeira advertência sanitária determinada pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria 490, que obrigava as empresas de tabaco a inserirem nas embalagens a frase: “O Ministério da Saúde adverte: Fumar é prejudicial à saúde”.

A PERÍCIA

Os laudos periciais confirmaram:

- 1- O cigarro causa dependência e impõe riscos à saúde, conforme reconhecido amplamente pelo laudo pericial médico.
- 2- Tais fatos são conhecidos há tempos pela área médica e pelas próprias empresas réis, multinacionais detentoras juntas de cerca de 77% do mercado total de cigarros no Brasil.
- 3- Os consumidores não têm o mesmo acesso e nível de informação das áreas especializadas (medicina) ou das empresas, conforme demonstrado também no laudo pericial de publicidade.
- 4- As empresas, contudo, nunca informaram sobre os riscos que esse produto causa às pessoas.
- 5- Era preciso informar – ainda é. Seja por força do princípio geral de direito da boa-fé objetiva, seja por determinação do Código de Defesa do Consumidor que coloca o direito à informação como um dos mais fundamentais.
- 6- A publicidade, portanto, é enganosa por omissão, por não dar informações, mas também enganosa por ação além de abusiva.

A informação sobre a dependência causada pela nicotina, por exemplo, somente passou a constar nas embalagens e publicidades de cigarros a partir de 1996, através da frase: *A nicotina é droga e causa dependência*. Porém, as imagens de advertência e outras informações passaram a constar dos maços apenas a partir de 2001.

PERÍCIA MÉDICA

Com relação à dependência causada pelo cigarro, o laudo demonstra, em diversas passagens, que a literatura médica tem conhecimento há pelo menos 30 anos de que o tabagismo impõe risco de dependência aos usuários. O governo passou a obrigar o fornecimento dessa informação em 1996.

Conforme o laudo pericial, desde 1980 já se sabia que um dos componentes do cigarro, a nicotina, é responsável pela dependência. Mas desde a década de 1950 já haviam estudos sobre o tema.

PERÍCIA DE PUBLICIDADE

As informações sobre o tabagismo a que os consumidores têm acesso são recentes e não são completas, até porque a cada dia novas doenças são relacionadas ao tabagismo, como se viu da perícia médica e de publicidade.

O laudo pericial de publicidade destaca em vários momentos o papel das próprias empresas em dissuadir a opinião pública.

Importante destacar o público alvo da propaganda de cigarros, conforme ficou demonstrado em inúmeras passagens do laudo pericial: os jovens.

Parecer do Ministério Público

Em excelente parecer apresentado neste processo, o Ministério Público destacou que o cigarro é um produto perigoso à vida e à saúde do consumidor.

Link para acesso à íntegra do parecer:

www.actbr.org.br/uploads/conteudo/805_AcaoADESF_ParecerMP_0523167_59_1995_8_26_0100.pdf